LEI Nº 1.741/2013

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de João Pinheiro/MG.

Art. 2º O horário de funcionamento de farmácias e drogarias neste município se dará entre 07:00 às 20:00 de segunda à sexta-feira e, aos sábados entre 07:00 às 13:00.

Art. 3º As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no, a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo único. O plantão de que trata o caput deve ser cumprido por:

I. Um estabelecimento farmacêutico na área central da cidade; e
II.Um estabelecimento farmacêutico localizado em bairro.

Art. 4º A indicação do dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada por Decreto em até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

§ 1º Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde em até dez dias após o término do prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O não cumprimento do plantão obrigatório implica na aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFM's, e a reincidência acarretará multa em dobro.

a) A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.
b) O montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria de Saúde.

§ 4º Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao publico, placa indicativa indicando de forma clara e precisa os estabelecimentos que estiverem de plantão.

§ 5º Os estabelecimentos referidos nesta lei ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento pessoa habilitada e responsável para atender o público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 23 de dezembro de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal